



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 029/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

**“Dispõe sobre o projeto de volta para casa, que trata do transporte de pacientes que receberem alta de atendimento clínico internação hospitalar na rede pública de saúde do Município de Aquidauana, bem como de todo território nacional.”**

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**APROVOU:**

**Art. 1º** Fica autorizado o município a garantir o transporte de pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde (SUS) e seu acompanhante, caso haja, que receberem alta de internação hospitalar ou atendimento clínico em todo perímetro do Município de Aquidauana, assim como em todo território nacional.

**Art. 2º** O paciente, ou seu responsável, deverá requerer a remoção junto ao setor competente apresentando laudo médico que comprove a alta hospitalar.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará um setor responsável pelo agendamento presencial, assim como telefones de contato para dúvidas e agendamentos.

**Art. 3º** Os veículos utilizados deverão ser providos de:

- I. Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica, com Certificado de Vistoria do Veículo;



II. Limpeza: o interior do veículo, inclusive todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e pacientes, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção, aconselhando-se o uso de material descartável. De acordo com a Portaria MS nº 930/ 92 é obrigatória a desinfecção do veículo antes de sua próxima utilização, após o transporte de paciente, que comprovadamente seja portador de doença infectocontagiosa ou vítima de traumas com ferimentos abertos;

III. Todo veículo, em trânsito, deve contar com estepe, instalado em local que não interfira na acomodação do paciente;

**Parágrafo Único.** Quando o veículo utilizado para transporte de pacientes for ambulância, os mesmos deverão ser providos de:

I. Ventilação: sistema de ventilação forçada para manter temperatura confortável no compartimento do paciente;

II. Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cintos de segurança em condições de uso. O cinto de segurança é também obrigatório para todos os passageiros;

III. As superfícies internas do veículo deverão ser forradas de material que possibilite fácil limpeza;

**Art. 4º** Considera-se veículos aptos para transporte de pacientes:

I. Ambulâncias;

II. Vans;

III. Carros;

IV. Ônibus.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

**Parágrafo Único.** O veículo adequado para o transporte do paciente será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades de cada paciente, em concordância com critérios médicos e com o presente artigo.

**Art. 5º** Fica garantida a gratuidade do transporte de pacientes regulada por esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE ABRIL DE 2023.

  
Vereador **NILSON PONTIM**

- Presidente -

  
Vereador **HUMBERTO TORRES**

- 1º Secretário -



CÓPIA

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

*Aquidauana - MS, 19 de Abril de 2023.*

*Ofício Nº 118/2023*

*Senhor Prefeito:*

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei Nº 029/2023**, referente ao **Projeto de Lei Nº 023/2023**, de autoria do Vereador Reinaldo Kastanha, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

*Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

**Vereador NILSON PONTIM**  
*- Presidente -*

*Excelentíssimo Senhor*  
*Odilon Ferraz Alves Ribeiro*  
*Prefeito Municipal*  
*Nesta*  
*DPS/DL*

Secretaria Municipal de  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Recebido em: 19/04/23  
*[Handwritten signature]*